

EDITAL.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA,
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nosso
Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Def-
embargador do Paço, Chanceller da Corte e Ca-
sa da Suplicação, Intendente Geral da Policia da
Corte e Reino, &c.

F AÇO saber a todos os Prelados das Reli-
giões, e Chefes de familia assim Ecclesiasti-
cos, como Seculares desta Cidade e seu Ter-
mo, que, em cumprimento do Aviso expe-
dido a esta Intendencia pela Secretaria de Es-
tado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra na data
de vinte e sete do corrente, devem remetter aos Mi-
nistros dos respectivos Bairres, no prefixo termo de oi-
to dias contados da data deste, huma exacta relação de
todas as Pessoas, de que se compõem as suas familias,
declarando primeiramente as ruas, o número das Ca-
sas da sua assistencia, e o quarto, ou andar que occu-
pão, depois os nomes, idades, estados e occupações
de cada hum dos individuos, tudo debaixo da Commina-
ção de se haverem com os mesmos Chefes de familia e
Prelados os procedimentos, que quanto ás pessoas de alta
qualidade a si reserva SUA ALTEZA REAL, e o de
prisação quanto aos mais; dividindo-se pelo que toca ás
idades as pessoas em classes, na primeira das quaes se com-
prehenderão todas até quinze annos, e nas seguintes as
de quinze até vinte e cinco annos; as de vinte e cinco
até trinta; as de trinta até quarenta, e as de quarenta
até sessenta; e o mesmo praticarão os estalajadeiros,
e os que dão hospedaria, ou debaixo de qualquer ou-
tra denominação accommoção em suas Casas Nacio-
naes e Estrangeiros. E porque o numeramento, a que
SUA ALTEZA REAL manda proceder, se deve
exa-

examinar no fim de todos os mezes para se nota-rem as alterações, que occorrerem, os mesmos Chefes de familia no fim de cada hum delles remetterão aos Ministros dos respectivos Bairros declaração por escrito de todas as mudanças, que houverem acontecido nos individuos de cada huma dellas; e para o mesmo fim mando que tambem se ponhaõ na mais indefectivel observancia os §§. IX., X. e XI. do Alvará de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta, em quanto se determina que todos os inquilinos, que pertenderem mudar-se, o fação saber aos respectivos Ministros, declarando-lhe as Casas para onde se mudaõ: Que ninguém entre em Casa de novo sem se apresentar no termo de tres dias ao Ministro do Bairro para onde se mudar: E que todas as pessoas, que vierem a esta Cidade, ou sejaõ Nacionaes, ou Estrangeiras se apresentem no termo de vinte e quatro horas ao Ministro Criminal do Bairro para onde vierem assistir, declarando os seus nomes, profissões, lugar e dia da entrada nestes Reinos, o lugar donde vem, e as pessoas das suas comitivas, tudo debaixo das penas declaradas no referido Alvará.

E para que assim se execute, e observe mandei lavrar este Edital, o qual será fixado em todos os lugares públicos desta Cidade e seu Termo. Lisboa trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e sete.

Lucas de Seabra da Silva.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Intendencia Geral da Policia. Com licença.